

ARQUIVE-SE

Em 20 de 05 de 19 99



ARQUIVE-SE

Em 13 de 05 de 19 99

Director

Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

LEI Nº 3681 ✓

De, 05 de maio de 1999.

DESAFETA DA CONDIÇÃO DE BEM PÚBLICO INALIENÁVEL O TERRENO QUE MENCIONA, AUTORIZA DOAÇÃO E DÁ PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º – Fica desafetado da condição de bem público inalienável, o terreno desmembrado de uma área maior, situada no Loteamento Gavião, correspondente a Quadra “D”, no bairro do Catolé, nesta cidade, com Inscrição Municipal nº 02.01.081.1.0022.001, com área de 210m², avaliado por R\$ 1.680,00 (Hum mil, seiscentos e oitenta reais), tendo os seguintes limites e dimensões: OESTE (frente) - com a rua Dra. Neuza Brilhante - 7,00m; SUL - com o lote 8 da Quadra “D” do Loteamento Oswaldo B. Cascudo, em nome de Oswaldo B. Cascudo - 30,00m; NORTE - com o terreno de Inscrição Municipal nº 02.01.081.1.0023.001, em nome da PMCG - 30,00m; LESTE - com o terreno de Inscrição Municipal 02.01.081.3.0271.001 em nome da PMCG - 7,00m.

Art. 2º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar o terreno descrito no artigo anterior ao **SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, para construção de sua sede.

Art. 3º – Caso o donatário não cumpra o encargo no prazo de 02 (dois) anos a contar da publicação da presente Lei, o terreno ora doado será revertido ao Patrimônio do Município.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.


LINDACI DE MEDEIROS NÁPOLES
Prefeito Em Exercício